

Confere autonomia administrativa e didática à Universidade de Pôrto Alegre.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado e retificado pelo de nº 5.511, de 21 de maio de 1943, e de conformidade com a Resolução nº 5.858 do Conselho Administrativo do Estado,

DECRETA;

ART. 1º - A Universidade de Pôrto Alegre, com os estabelecimentos que atualmente a integram ou que venham dela fazer parte, terá autonomia administrativa e didática nos limites de seus estatutos e do disposto na legislação federal.

ART. 2º - Os atos do Interventor referentes à Universidade serão referendados pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

ART. 3º - A Universidade, no que respeita ao regime econômico-financeiro, observando o que dispõem os Estatutos aprovados pelo Decreto Federal nº 6627, de 19 de dezembro de 1940, ficará sob a fiscalização da Secretaria da Fazenda.

ART. 4º - Passam à alçada do Reitor os seguintes atos administrativos que, pela situação anterior, competiam ao Secretário de Educação e Cultura:

- I - colaborar com o Chefe do Governo do Estado nos assuntos concorrentes com o ensino superior em todos os seus graus e modalidades;
- II - orientar e dirigir todos os cometimentos que se relacionem com o ensino superior, sugerindo ao Chefe do Governo as medidas que julgar necessárias ao seu fiel desempenho;
- III - propor reformas e alterações na respectiva legislação, de acordo com as suas necessidades;
- IV - modificar, suspender ou revogar os atos de qualquer autoridade administrativa que lhe fôr subordinada;
- V - conceder licenças até o máximo de seis meses;
- VI - expedir instruções sobre a boa execução dos serviços;
- VII - organizar o quadro dos funcionários administrativos que deverão servir à Universidade propondo ao Chefe do Governo todas as medidas que julgar necessárias e em conformidade com os Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado - Decreto-lei nº 311, de 31 de dezembro de 1942;
- VIII - determinar a abertura de inquéritos administrativos, na forma da lei;
- IX - aplicar penas disciplinares, de acordo com a legislação vigente, e decidir, em grau de recurso, sobre as impostas por outras autoridades administrativas que lhe forem subordinadas;
- X - autorizar as despesas e aprovar as concorrências públicas e administrativas para fornecimentos às Repartições subordinadas à Universidade;
- XI - mandar celebrar contratos e resolver sobre interpretações e rescisão dos mesmos;
- XII - designar professores em caráter interino;
- XIII - transferir professores;
- XIV - provêr, interinamente, as direções dos vários cursos que integram a Universidade;
- XV - contratar e transferir extranumerários, nos termos dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado;
- XVI - contratar fora do Estado, mediante autorização do Chefe do Governo, professores e técnicos de competência reconhecida, estipulando-lhes as obrigações;
- XVII - designar com prévia autorização do Chefe do Governo, professores e outros profissionais para fazerem cursos especializados e de aperfeiçoamento, no País ou no estrangeiro, fixando-lhes as vantagens e dispondo sobre a duração dos mesmos;
- XVIII - praticar todos os atos impostos pela necessidade dos serviços dentro das atribuições que lhe forem conferidas por leis e regulamentos.

ART. 5º - A partir desta data, a execução do orçamento da Universidade será processada na Reitoria.

ART. 6º - Os cargos existentes na Universidade passarão a constituir o quadro administrativo da mesma, aplicando-se para todos os efeitos o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Estado.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Goveno, em Porto Alegre, 30 de Dezembro de 1944.

(ass.) ERNESTO DORNELLES
Interventor Federal

(ass.) J.P. Coelho de Souza
Secretário de Educação e Cultura

(ass.) Oscar Fontoura
Secretario da Fazenda.